

ANEXO I
CADERNO DE ENCARGOS

PARTE I

Cláusulas jurídicas

Artigo 1.º

Objeto

1 - O objeto do contrato consiste, de acordo com as cláusulas técnicas descritas na Parte II deste Caderno de Encargos, nos serviços de assistência e manutenção dos equipamentos e instalações do CDMA.

2 - A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à prestação do serviço a seu cargo.

Artigo 2.º

Local de prestação dos serviços

Os serviços objeto do contrato serão prestados no Complexo Desportivo Municipal da Abóboda na Rua Mouzinho de Albuquerque 186 S. DOMINGOS DE RANA.

Artigo 3.º

Prazo de prestação dos serviços

1 — O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser executado nos prazos fixados na Parte II deste Caderno de Encargos, durante 12 meses a contar do dia 01 de março de 2021 que terminará a 28 de fevereiro de 2022.

2 — O fornecimento será executado de acordo com as condições Particulares previstas na Parte II deste Caderno de Encargos, pelo previsto na proposta do Adjudicatário, no contrato e no subsequentemente acordado durante a execução do contrato.

3 — A denúncia ou resolução será feita nos termos do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 4.º

Condições de pagamento

- 1 — O pagamento do encargo total do fornecimento será feito mensalmente na proporção de 1/12 (um doze avos) do montante da adjudicação, mediante transferência bancária, contra a apresentação de fatura.
- 2 — Para efeitos de pagamento, as faturas deverão ser apresentadas com uma antecedência mínima, de 30 dias em relação à data do respetivo vencimento, uma vez que o prazo de pagamento é de 30 dias contados da data de receção da fatura na sede da CASCAIS ENVOLVENTE.
- 3 — Em caso de discordância por parte da Entidade Adjudicante, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nota de crédito ou de nota de débito e nova fatura corrigida, conforme o caso.

Artigo 5.º

Sigilo

- 1 — O prestador de serviços deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Entidade Adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 — A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 — Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo prestador de serviços ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Artigo 6.º

Prazo do dever de sigilo

Sem prejuízo das situações referentes a dados pessoais dos trabalhadores, o dever de sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de dois anos a contar do cumprimento ou cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Artigo 7.º

Cessão da posição contratual

- 1 — O Adjudicatário não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização prévia da Entidade Adjudicante.
- 2 — Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve:
 - a) Ser apresentada pelo cessionário toda a documentação exigida ao Adjudicatário no presente procedimento;
 - b) A Entidade Adjudicante apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato.

Artigo 8.º

Patentes, licenças e marcas registadas

- 1 — São da responsabilidade do Adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças.
- 2 — Caso a Entidade Adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o Adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Artigo 9.º

Garantia

- 1 — O Adjudicatário garantirá, sem qualquer encargo para a Entidade Adjudicante, os serviços fornecidos, pelo prazo indicado na sua proposta.
- 2 — O prazo de garantia referido no número anterior conta-se a partir da data de fornecimento dos serviços.
- 3 — Em caso de anomalia/não conformidade detetada no objeto do fornecimento, o Adjudicatário compromete-se a intervir, sem prejuízo do direito ao pagamento do preço dos serviços prestados se a anomalia/não conformidade resultar de facto não imputável ao Adjudicatário.

Artigo 10.º

Resolução do contrato

1 — O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

2 — Para efeitos do disposto no número anterior, considera-se incumprimento definitivo quando houver atraso na prestação dos serviços e notificado o contraente inadimplente para cumprir a prestação em falta, o contrato fica para todos os efeitos resolvido se aquele, no prazo improrrogável de 10 (dez) dias, mantiver o incumprimento, desde que não alegue, prontamente, a existência de justo impedimento.

Artigo 11.º

Penalidades

Em caso de atraso no início ou na conclusão dos trabalhos ou na correção do defeito da execução do objeto do contrato, por facto imputável ao adjudicatário, a entidade adjudicante pode aplicar uma sanção contratual, por cada dia de atraso ou de permanência do defeito, de montante correspondente a 2% do valor da adjudicação, por cada dia de atraso ou incumprimento, sem prejuízo do direito de rescisão do contrato como sanção pelo incumprimento do cocontratante.

Artigo 12º

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal Administrativo e Fiscal de Sintra.

Artigo 13.º

Prevalência

1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.

2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:

- a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
- b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
- c) O presente Caderno de Encargos;
- d) A proposta adjudicada;
- e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo Adjudicatário.

3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.

4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo Adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Artigo 14.º

Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

Artigo 15.º

Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

PARTE II

Condições Específicas

1. Objetivo do Procedimento

1.1 O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar no âmbito do procedimento para a realização do serviço assistência e manutenção dos equipamentos e instalações do Complexo Desportivo Municipal da Abóboda na Rua Mouzinho de Albuquerque 186 S. DOMINGOS DE RANA.

1.2 O presente Caderno de Encargos descreve os requisitos gerais do Serviço a prestar e ainda as condições gerais em que este serviço deve ser prestado.

2. Descrição dos Serviços a Contratar

Os serviços de assistência e Manutenção dos Equipamentos e instalações a contratar pela Entidade Adjudicante destinam-se a ser prestados no Complexo Desportivo Municipal da Abóboda.

3. Clausulas Técnicas

O âmbito da prestação de serviços é:

1. Assegurar todo o apoio técnico na condução e acompanhamento da instalação.
2. Garantir o correto funcionamento dos equipamentos e otimizar o seu funcionamento com finalidade de reduzir custos de exploração.
3. Definir e elaborar os procedimentos e tratamentos da água regulares e complementares.
4. Planificar e acompanhar a realização das operações de manutenção e assistência técnica de todos os equipamentos definidos neste C.E.

■ Desumidificadoras

Os trabalhos de Assistência Técnica e Manutenção a efetuar	M	T	A
Verificação do funcionamento geral dos equipamentos	x		
Ensaio das unidades no ciclo de arrefecimento			x
Ensaio das unidades no ciclo de aquecimento			x
Verificação das condições de funcionamento dos circuitos frigoríficos			x
Verificação das pressões de funcionamento			x
Medição dos consumos de energia dos compressores		x	
Medição dos consumos de energia dos motores ventiladores		x	
Verificação do estado de limpeza dos permutadores alhetas		x	
Limpeza dos permutadores alhetas (implica a paragem das unidades)			x
Verificação do funcionamento da bateria de aquecimento			x
Verificação do funcionamento dos órgãos de comando e controlo			x
Verificação do estado de fixação dos condutores elétricos e reaperto		x	
Limpeza das unidades			x
Testes gerais e afinações			x

M – Mensal; T – Trimestral, A - Anual

■ UTA's 1,2,3, e 4 – Verificação anual

Os trabalhos de Assistência Técnica e Manutenção a efetuar	A
Verificação do funcionamento geral dos equipamentos	x
Ensaio das unidades no ciclo de aquecimento	x
Medição dos consumos de energia dos motores ventiladores	x
Verificação do estado de limpeza dos permutadores alhetas	x
Verificação do funcionamento da bateria de aquecimento	x
Verificação do estado de fixação dos condutores elétricos e reaperto	x
Testes gerais e afinações	x

A - Anual

■ UTAN 2 e UTAN bar – verificação anual

Os trabalhos de Assistência Técnica e Manutenção a efetuar	A
Verificação do funcionamento geral dos equipamentos	x
Ensaio das unidades no ciclo de aquecimento	x
Ensaio das unidades no ciclo de arrefecimento	x
Medição dos consumos de energia dos motores ventiladores	x
Verificação do estado de limpeza dos permutadores alhetas	x
Verificação do funcionamento da bateria de aquecimento	x
Verificação do funcionamento da bateria de arrefecimento	x
Verificação do estado de fixação dos condutores elétricos e reaperto	x
Testes gerais e afinações	x

A - Anual

■ Chiller – revisão anual

Os trabalhos de Assistência Técnica e Manutenção a efetuar	A
Verificação do funcionamento geral do equipamento	x
Ensaio da unidade	x
Medição dos consumos de energia dos motores	x
Verificação do circuito a frio	x
Verificação e limpeza do permutador	x
Verificação, limpeza do filtro de água com substituição dos fosfatos se necessário	x
Verificação do filtro do circuito de água	x
Testes gerais e afinações	x

A - Anual

■ Sistema solar – revisão anual

Os trabalhos de Assistência Técnica e Manutenção a efetuar	S	A
Verificação do funcionamento geral do equipamento		x
Verificação dos circuladores		x
Verificação e ajuste das pressões dos circuitos (primário e secundário)	x	x
Análise da percentagem de glicol dos circuitos primários e reposição se necessário		x
Verificação dos vasos de expansão		x
Verificação e ajuste das pressões dos vasos de expansão	x	x
Limpeza dos coletores		x
Verificação dos permutadores		x
Testes gerais		x

S – Semestral, A - Anual

■ Central de bombagem da rede de incêndio

Os trabalhos de Assistência Técnica e Manutenção a efetuar	S	A
Verificação do funcionamento geral do equipamento		x
Ensaio da unidade		x
Verificação e teste dos pressostatos		x
Verificação dos níveis de bateria	x	x
Verificação dos apertos		x
Verificação e teste dos comandos elétricos		x
Verificação do vaso de expansão	x	x
Testes gerais		x

S – Semestral, A - Anual

▪ Ultravioletas

Os trabalhos de Assistência Técnica e Manutenção a efetuar	A
Controlo do estado geral do reator UV	x
Limpeza de grelhas	x
Controlo do funcionamento dos ventiladores	x
Teste dos termostatos	x
Substituição das juntas quadring	x
Limpeza do sensor UV	x
Verificação dos apertos	x

A - Anual

▪ Sistema de aquecimento e arrefecimento

Os trabalhos de Assistência Técnica e Manutenção a efetuar	A
Verificação dos circuladores	x
Verificação e limpeza dos filtros	x
Verificação do comando e proteção dos circuladores	x
Verificação dos permutadores	x
Verificação das válvulas de controlo da temperatura	x

A - Anual

▪ Central de bombagem de águas residuais e pluviais

Os trabalhos de Assistência Técnica e Manutenção a efetuar	A
Verificação dos quadros elétricos (apertos, fusíveis ...)	x
Verificação e teste das bombas (medição dos consumos e isolamento dos motores)	x
Verificação e teste dos níveis	x
Teste dos sistemas	x

A - Anual

▪ Quadros elétricos de comando e controlo

Os trabalhos de Assistência Técnica e Manutenção a efetuar	A
Verificação dos quadros elétricos (apertos, fusíveis ...)	x
» QE's Desumidificadoras; Sala da caldeira; Eq. Piscinas e UTA's	

A - Anual

. Sistemas de controlo e dosagem de PH e cloro

Os trabalhos de Assistência Técnica e Manutenção a efetuar	S	A
Verificação das bombas doseadoras		x
Verificação e teste das válvulas de segurança e contra-pressão		x
Verificação e teste das sondas de nível das doseadoras		x
Verificação dos injetores (cloro, PH- e floculante)		x
Calibração do PH	x	x
Limpeza das células de medida		x
Verificação e se necessário substituição do kit o' rings da célula		x
Verificação das correntes de medida dos eletródos de refª de cloro		x
Teste do analisador/controlador		

S – Semestral, A - Anual

. Tanques de compensação

Os trabalhos de Assistência Técnica e Manutenção a efetuar	A
Verificação e teste das boias de nível	x
Verificação e teste das electroválvulas	x
Lavagem dos tanques	x

A - Anual

. Sistema de recirculação (água das piscinas)

Os trabalhos de Assistência Técnica e Manutenção a efetuar	A
Verificação e teste das bombas	x
Medição dos consumos	x
Verificação e teste das protecções (falta de água....)	x
Verificação dos filtros	x
Verificação do circuito de água do lava-pés	x

A - Anual

. Ventiladores de extração, Insuflação e Ventiloconvectores

Os trabalhos de Assistência Técnica e Manutenção a efetuar	A
Verificação e teste dos ventiladores	x
Verificação e teste dos ventiloconvectores	x
Limpeza dos filtros dos ventiloconvectores	x

A - Anual

É incluída uma visita semanal, para verificação/avaliação da instalação pelo Eng.º responsável da manutenção, acompanhado por técnico da Cascais Envolvente.
Será ainda enviado relatório mensal.

5. Assegurar o cumprimento do plano de manutenção das instalações e equipamentos técnicos definidos nas especificações técnicas do C.E.

- Bombas de recirculação
- Filtros
- Sistema de tratamento de água
- Ultra-violetas
- Desumidificadoras
- UTA's
- Chiller
- Sistema solar
- Central incêndio
- Centrais elevatórias
- Quadros elétricos
- Circuladores
- Sistemas de ventilação
- Ventilador-convectores

6. Assegurar a reparação dos equipamentos abrangidos pelo contrato manutenção.

7. Um técnico de manutenção, com uma carga horária de 40h/semanais, 5 dias por semana, (3ªf – Sábado), assegurando os serviços de tratamento de água aos domingos e feriados.

8. Ao Técnico de manutenção, incumbe a manutenção, reparação, montagem e apoio do equipamento descrito e não descrito no presente CE.

9. É incluída uma visita semanal, para verificação/avaliação da instalação pelo Eng.º responsável da manutenção, acompanhado por técnico da Cascais Envolverte com emissão de lista de tarefas a realizar. Envio de relatório mensal (até ao dia 5 do mês seguinte).

10. Assegurar a reparação no prazo de 72 horas dos equipamentos abrangidos pelo contrato manutenção (obs: às 72h não inclui os tempos de entrega das peças por parte dos fornecedores):

11. Composição da equipa técnica:

- Um engenheiro coordenador e responsável técnico pela condução, acompanhamento, tratamento da água e manutenção da instalação.
- Um técnico de manutenção 40h/semana, 5 dias semanais
- Um técnico eletricitista de grau 3